

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

## PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

(21/01/2026)

# EXPEDIENTE



MUNICÍPIO DE CRUZETA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

Ofício nº 003/2026 - Gabinete do Prefeito

Cruzeta/RN, 20 de janeiro de 2026

Exma. Sra.  
Ariluzia Sasnara de Araújo Medeiros  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

### ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Exma. Senhora,

Cumprimentando-o (a) cordialmente, sirvo-me do presente para, com fundamento no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e na Lei Orgânica do Município, **solicitar a convocação de Sessão Extraordinária**, em data a ser definida por Vossa Excelência, para apreciação do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre **ajustes salariais aos servidores Públicos Municipais, e o projeto de lei que altera a lei 274-B**.

A presente proposição visa promover a necessária adequação da remuneração dos servidores, observando os limites legais e orçamentários vigentes, bem como assegurando a valorização do funcionalismo público e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando a relevância da matéria e a urgência que o tema requer, solicitamos

especial atenção para a tramitação e deliberação do referido Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

---

**Joaquim José de Medeiros Prefeito  
de Cruzeta/RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**MENSAGEM Nº 01/2026, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Complementar**, de iniciativa do Poder Executivo, que **altera o art. 2º da Lei n. 274-G, de 20 de dezembro de 2001**.

A presente proposição tem por finalidade ampliar a proteção do contribuinte municipal frente às oscilações inflacionárias, ao estabelecer que a atualização monetária dos valores dos tributos municipais será realizada com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou do **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)**, adotando-se, em cada exercício, o índice que representar menor onerosidade ao contribuinte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

A escolha legislativa ora proposta traduz-se em medida concreta de justiça fiscal, na medida em que reconhece que a atualização monetária, embora legítima para preservação do valor real da moeda, não pode significar mecanismo indireto de aumento da carga tributária. Em determinados períodos, o IGP-M - parâmetro atual - apresenta variações significativamente superiores à inflação efetivamente suportada pelos consumidores, o que pode resultar em reajustes desproporcionais e alheios à capacidade contributiva dos sujeitos passivos.

Nesse contexto, a previsão legal de que se adote o índice menos oneroso assegura que a correção dos tributos se limite estritamente à recomposição do valor nominal, sem impor sacrifícios adicionais ao contribuinte. A medida confere maior previsibilidade e segurança jurídica, permitindo que os cidadãos e as atividades econômicas locais planejem-se financeiramente com maior estabilidade.

Além disso, ao privilegiar o critério da menor onerosidade, o Município alinha sua política tributária aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando que a atualização monetária produza efeitos confiscatórios ou incompatíveis com a realidade econômica local. Trata-se de opção legislativa que prestigia o equilíbrio da relação fisco-contribuinte, reconhecendo que a função arrecadatória do Estado deve coexistir com a proteção do contribuinte contra encargos excessivos.

Importa ressaltar, ainda, que a proposta não compromete a arrecadação municipal, mas, ao contrário, contribui para sua estabilidade a médio e longo prazo, na medida em que impede o seu aumento por um índice sobrelevado.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar observa rigorosamente os princípios da legalidade tributária, da anterioridade, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se à atualização monetária dos tributos já instituídos, sem criar ou majorar exações.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua **tramitação em regime de Urgência**, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Cruzeta/RN, em 20 de janeiro de 2026.

**Joaquim José de Medeiros**

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**MENSAGEM Nº 02/2026, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026**

Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Cruzeta,

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas do Município de Cruzeta para o exercício de 2026.

A proposta fundamenta-se no mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O percentual de reajuste proposto é de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), correspondente ao índice de reajuste do salário mínimo nacional para o ano de 2026, conforme Decreto Federal nº 12.342, de 1º de janeiro de 2026. Esse critério preserva a política de valorização do servidor público municipal adotada por esta Administração e assegura a manutenção do poder aquisitivo da remuneração dos servidores.

A medida abrange todos os servidores da Administração Direta e Indireta, os ocupantes de cargos de Conselheiro Tutelar, os cargos em comissão, as funções gratificadas e, ainda, os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que possuem paridade, em conformidade com o ordenamento constitucional e legal vigente.

O impacto orçamentário e financeiro da presente proposta foi devidamente avaliado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, com previsão de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes.

Destaque-se que o projeto de lei estabelece a retroação dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, conforme prática consolidada e em respeito ao princípio da revisão anual previsto na Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

A aprovação desta proposta representa não apenas o cumprimento de dever constitucional, mas também o reconhecimento do trabalho e dedicação dos servidores públicos municipais, que são essenciais para a prestação dos serviços públicos à população de Cruzeta.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito aos nobres Vereadores a análise e aprovação da presente proposição, **em regime de urgência**, certo de contar com o apoio dessa Casa Legislativa para a valorização dos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

---

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal de Cruzeta/RN**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**PROJETO DE LEI Nº 01/2026**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

Art. 1º - Fixa a revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), de acordo com os valores constantes no Anexo I desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se aos ocupantes de cargos de Conselheiro Tutelar.

§ 2º O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, que tenham paridade, e respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão e o valor das funções gratificadas ficarão reajustados pelo mesmo índice conferido aos servidores municipais, obedecendo ao constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. O mesmo índice, a que se refere o art. 1º desta Lei, aplica-se ao reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão da Administração Municipal Indireta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, 19 de janeiro de 2026.

---

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**  
**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR – MDB**

**Processo nº 09/2026**

**REQUERIMENTO Nº 01/2026**

**Exm<sup>a</sup> Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta**

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que altera o art. 2º da Lei n. 274-G, de 20 de dezembro de 2001, e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 01/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 21 de janeiro de 2026.

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR– MDB**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se com a presente proposição que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 e o Projeto de Lei nº 01/2026, do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR– MDB**

# ORDEM DO DIA

EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**  
**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR – MDB**

Processo nº 09/2026

## REQUERIMENTO Nº 01/2026

**Exmª Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta**

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que altera o art. 2º da Lei n. 274-G, de 20 de dezembro de 2001, e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 01/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 21 de janeiro de 2026.

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR– MDB**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se com a presente proposição que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 e o Projeto de Lei nº 01/2026, do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR- MDB**

